



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 155/2020

TERMO ADITIVO 003/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 180/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

CONTRATADA: VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 180/2017

No caso em tela, temos como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Administração, no que tange a disponibilidade de locação de imóvel, para atender a necessidade de funcionamento de secretarias diversas da prefeitura, visando a execução das atividades propostas e o desenvolvimento da municipalidade.

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tal locação visa a atender o funcionamento de secretarias importantes e, de grande visitação de cidadãos, sendo que, o imóvel, em questão, vem atendendo, plenamente, à necessidade precípua da Administração, pela sua localização e adequação estrutural.

Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Quinta, item 5.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de **12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações.**

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA** é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº **180/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 097/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 210/2017**, tendo como contratada **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, inscrita no **CPF nº 08.332.985/0001-64**, considerando o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil reais)**, que terá a sua vigência findada em **16 de maio de 2020** e será aditivado até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 07 de maio de 2020.


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria de Administração

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**





Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 27/10/2020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/10/18
[Signature]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 180/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **Flaviano Rohrs da Silva Bonfim**, brasileiro, maior, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 354.227.505-00, Rg nº 03254608-41, SSP/BA, residente no Cond. Quatro Rodas Golf, Itapuã, Nº 71, Cep 41.620-430, Salvador - Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1 - Destina-se este Contrato para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, situado à Praça da Purificação, nº 57, Centro, Município de Santo Amaro da Purificação, **VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA** em conformidade com o **Processo Administrativo nº 208/2017** e **Dispensa de Licitação nº 097/2017**, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

- I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel no estado em que se encontra e para o uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - a pagar despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de contas consumo (telefone, internet, gás (se houver), luz, água e esgoto);
- II - a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- III - a levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

000032



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/05/2020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/18

V - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

VI - Permitir a **vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.245, de 1991;**

VII - a **restituir o imóvel, finda a locação, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;**

VIII - **Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

2.1 - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

2.2 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 - Este Contrato tem o valor mensal R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

3.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

i - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, transferência eletrônica, ou mediante depósito em conta-corrente - Banco: 001; Agência: 1965-8; C/C nº 229.112-6, Banco do Brasil S/A ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000033



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/05/20
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/20
[Assinatura]

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<u>I = (TX)</u>	<u>I = (6/100)</u>	<u>I = 0,00016438</u>
	<u>365</u>	<u>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</u>

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

5.1 - A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 31.12.2020, não sendo possível ultrapassar 60 (sessenta) meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93.

5.3 - O presente contrato tem prazo de carência de 14 (quatorze) dias, contados da data da assinatura deste Termo de Contrato.

I - Durante a carência acima mencionada, o LOCATÁRIO, por mera liberalidade do LOCADOR, não estará obrigado a efetuar o pagamento do aluguel previsto neste instrumento, assim como, contas consumo e imposto Predial Territorial Urbano, Cláusula Primeira, item 1.2 - I e II.

6 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	0202 - GABINETE DO PREFEITO;
PROJETO ATIVIDADE:	2057 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
ELEMENTO DE DESPESAS:	33.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Física;
FONTE:	0100 - Recursos ordinários

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

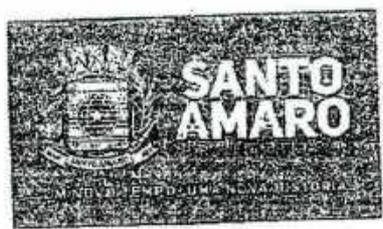
7.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 097/2017.

Rua do Imperador, nº 63, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

000024



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA - 15/05/2020
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 15/05/18
[Assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

- 8.1 – Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.
- 8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento conforme a cláusula primeira - objeto vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.
- 8.3 - O LOCADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCATÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES:

- 9.1 – Pelo atraso injustificado, sujeita-se o **LOCATÁRIO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **LOCATÁRIO** as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 3.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) O imóvel locado for desapropriado;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

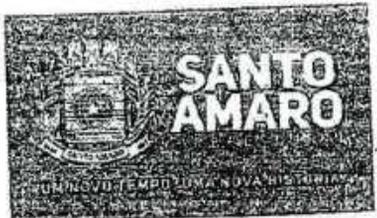
Parágrafo Único – O LOCATÁRIO tem o direito de pleitear a ampliação ou redução o objeto deste Contrato, no limite legal, desde que, haja concordância do LOCADOR, garantindo o pagamento do quanto devido.

[Assinatura]

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

[Assinatura]

000035



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 21/05/2018
AO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro - BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO - BA, 18 de maio, de 2017.

[Signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito Oficial de Santo Amaro- Bahia

[Signature]
VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA
Locador

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 483 298 575 - 00
[Signature]
CPF: _____

Prefeitura Municipal do Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 21/05/18
[Signature]



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santo Amaro

Edição 1.015 — Ano 6
terça, 27 de junho de 2017
Página 3 de 5

DISPENSA

Nº 097/2017 RAT/CONT

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, ratifica a Dispensa de Licitação nº 097/2017, consequente do Processo Administrativo nº 210/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel visando a instalação, funcionamento do gabinete do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o Art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir 01/05/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.057/ 3.3.90.36.00. Contratado: VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, CPF: 354.227.505-00. Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data: 01/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA CNPJ Nº 14.222.568/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017 CONTRATO Nº 180/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, toma pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 210/2017. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 097/2017. Objeto: contratação de pessoa física para locação de imóvel visando a instalação, funcionamento do gabinete do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.057/ 3.3.90.36.00. Contrato Nº 180/2017. Contratado: VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, CPF: 354.227.505-00. Data: 01/05/2017. Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamentação: Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 15/05/2018

000037





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/02/2020
[Signature]

TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2017 ao CONTRATO Nº 180/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** o locatário **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº **354.227.505-00**, RG nº **03254608-41**, residente no Cond. Quatro Rodas Golf, Itapuã, nº 71, CEP: 41.620-430, doravante denominado **APOSTILANTE – CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 180/2017, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, Nº 57, CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DO GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, partir desta data:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903600 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;
FONTE:	0100 - Recursos Ordinários;

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

[Signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA
16/05/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2017. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente à Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado LOCATÁRIO e, do outro lado, a pessoa física, o Srº VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, inscrito no CPF sob nº 354.227.505-00, residente no Cond. Quatro Rodas Golf, Itapuã, nº 71, Cep: 41.620-430, seu representante legal, denominado LOCADOR, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 180/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 18 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 180/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 210/2017, afim de que o SRº VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, preste o serviço constantes na Proposta de Dispensa de Licitação nº 097/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o valor inicial do contrato, por 12 (doze) meses.
2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)** e o valor total de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 16 de maio de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMEIM CONTRATANTE

VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA** inscrita no CPF Nº. **354.227.505-00**. Data: 16/05/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 07/05/2020
[Assinatura]

APOSTILA Nº 001/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 180/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santo Amaro – Bahia e a Contratada Srº VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, portador do CPF sob nº 354.227.505-00, através do Processo Administrativo nº 210/2017 e Dispensa de Licitação nº 097/2017, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITACAO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

[Assinatura]
JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 16/05/2019
10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2017. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS SETORES: CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/00001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro- Santo Amaro-Bahia, através do seu Prefeito Municipal Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro- BA, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Srº **VIRDAL ANTÔNIO MATTOS DE SENNA**, portador do CPF sob nº 354.227.505-00, RG 03254608-41, residente no Cond. Quatro Rodas Golf, Itapuã, nº71, CEP 41.620-430 Salvador-Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **180/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **180/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 208/2017**, afim de que **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Dispensa nº 097/2017**.

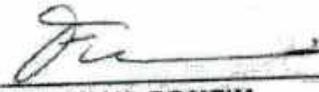
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
2.2 - O presente aditivo ao contrato tem o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

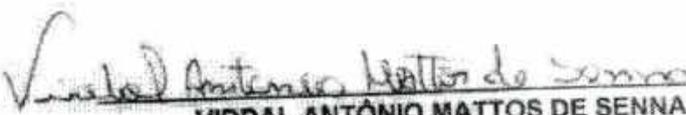
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 16 de maio de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



VIRDAL ANTÔNIO MATTOS DE SENNA
CONTRATADO

Testemunhas:

01º _____
CPF:

02º _____
CPF:



TERMO ADITIVO

AD. CONT. Nº 180/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017**, com o **Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS SETORES: CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **VIRDAL ANTÔNIO MATTOS DE SENNA** inscrito no CPF sob nº 354.227.505-00. Data: 16/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 83, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8628. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Certificação Digital: 0Z5SWG4Z-JTVK9HT7-FBQIAXIA-QOXWYYZZ
Versão eletrônica disponível em: <http://dbem.org.br/ba/santoamaro>



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/01/2020
[Assinatura]

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato nº **180/2018**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – Bahia e a **LOCADOR** Contratada **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, inscrito no CPF sob nº 354.227.505-00, residente no Cond. Quatro Rodas Golf, Itapuã, nº 71, Cep: 41.620-430, seu representante legal.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de – Administração – R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) – mensal R\$ 48.000,00 - (quarenta e oito mil reais) - anual

DOTAÇÕES:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

PROJETO ATVIDADE: 2003 – Manut. De Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

FONTE : 0100 – Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiro de 2020.

[Assinatura]
JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 180/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 180/2017**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, firmados entre este Município e a pessoa física **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, inscrita no CPF nº 08.332.985/0001-64**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 07 de maio de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
 Cópia CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil onze, nesta cidade, onde fui eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da Ação de Obrigação de entregar nº 0000870-79.2010.805.0228, em que é autor o Sr. Virgílio José de Sena e outros em face de Rosimar de Castro Pereira e sua mulher Romélia de Souza Dias Pereira, eu, Analista Judicial/Oficial de Justiça Avaliador, *infra* assinado, fui procurada para a entrega das chaves com a desocupação voluntária do imóvel, após passado o prazo de 15 dias como consta no referido mandado, procedi à Imissão Provisória dos autores, Virgildasio de Sena e Virdália de Senna, na pessoa de seu procurador Sr. Viridal Antonio Nestor de Sena na posse do imóvel localizado na Praça da Purificação nº 57, nesta cidade, ficando estes como depositários judiciais. Efetuada a imissão na posse, lavrei o presente auto em três vias de igual teor, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, pelo autor, ora imitado e pelos réus, Rosimar de Castro Pereira e sua mulher Romélia de Souza Dias Pereira, aos quais entreguei a contrafé acompanhada da cópia do presente auto.

M. Chiquaud
 Analista Jud./Oficial de Justiça Avaliadora

Viridal Antonio Nestor de Sena
 Imitidos

Viridal Antonio Nestor de Sena

Rosimar de Castro Pereira
 Réus -Rosimar de Castro Pereira

Romélia de Souza Dias Pereira
 Romélia de Souza Dias Pereira



DOC 03

CARTÓRIO DA 1ª. VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS DA COMARCA DE SANTO AMARO – BA.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA
29/05/2010

CERTIDÃO, passada a pedido da Dr. Rosimar de Castro Dias Pereira, na forma abaixo declarada.

Eu, **MARIA DAS GRAÇAS PEDREIRA SANTOS**, Escrivã designada do Cartório da 1ª. Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis, Comerciais, Consumidor, Registro Público e Acidentes de Trabalho da Comarca de Santo Amaro, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc...

CERTIFICO

a todos quantos minha certidão virem, que, em meu poder e cartório do ofício a meu cargo, existem os autos de Obrigação de Fazer nº. **0000870-79.2010.805.0228** requerido por **Virgildo José de Sena** e outros em face de **Rosimar de Castro Dias Pereira e Romélia de Souza Dias Pereira**, em cujos autos foi expedido mandado de intimação aos executados para restituição do imóvel objeto da lide, devidamente cumprido pelo oficial de Justiça em 26/04.2011. O que afirmo é verdade. Dou fé. **D A D O** e passado nesta **Leal e Benemérita Cidade de Santo Amaro**, aos 29 de abril de 2011. Eu, *Maria das Graças Pedreira Santos* Escrivã designada a digitei, subscrevo e assino. //

Cartório da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis, Comerciais, Consumidor Registro Público e Acidentes de Trabalho da Comarca de Santo Amaro - Ba
~~Maria das Graças Pedreira Santos~~
Escrivã designada
Daniela Bianca Braga de Souza
Subscrvã designada

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR



Viridal Antonio Mattos de Senna

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.254.608-41 09-11-2012

VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA

VIRGILDO JOSÉ DE SENNA

NEIDE MATTOS DE SENNA

SALVADOR BA 08-12-1966

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
VITÓRIA LV BA25 FL 4 RT 11582
354.227.505-00

Fazenda Ul.ª de Oliveira fuit

LEI Nº 7 116 DE 29/08/91





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA

CPF: 354.227.505-00

Certidão nº: 10423495/2020

Expedição: 07/05/2020, às 09:02:46

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **354.227.505-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA
CPF: 354.227.505-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

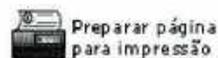
Emitida às 08:45:29 do dia 07/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2020.

Código de controle da certidão: **74F2.1E1A.63D6.E233**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/05/2020 08:42

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201339041

NOME

VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

354.227.505-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>





MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, até **xx (xxxxx)**.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 124/2020
Processo Administrativo nº 155/2020
Termo Aditivo n. 003/2020

Aditivo de Prazo. Terceiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato nº 180/2017, vinculado ao processo administrativo nº 210/2017, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento de setores (Controle Interno, Procuradoria, Licitação e Compras), visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro – Bahia. Ressalvas.

RELATÓRIO

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato nº 180/2017, mediante terceiro termo aditivo, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento de setores (Controle Interno, Procuradoria, Licitação e Compras), visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro – Bahia, de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença, conforme vinculação ao processo administrativo n. 210/2017, junto ao Sr. VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA sob o CPF n. 354.227.505-00.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 180/2017 até 31 de dezembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita direta e indiretamente de imóveis para dar continuidade à prestação de um serviço público.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se apostilamento, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X).

No caso em tela, resta consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica, no entanto, relativo a regularidade fiscal, faz-se ausente a certidão municipal, e também não há o laudo técnico do imóvel.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja regularizado os itens apontados no corpo desse parecer, para após, seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, por VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA sob o CPF n. 354.227.505-00.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 11 de maio de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA



Processo: 14763e20 - Doc: 881 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5885c71-1ca1-442c-921b-9e9b3148e2d4

Santo Amaro, 16 de Maio de 2020.

Eu, Ítalo do Nascimento Alves, Engenheiro Civil, portador do CREA/BA 75.364-D, funcionário da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba, atesto para os devidos fins que o imóvel localizado na Praça da Purificação, n° 57 Centro, **ATENDE A DEMANDA PARA A INSTALAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, VINCULADO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Amaro-Ba, pois a edificação é composta de área com toda estrutura para acolher sem problemas suas finalidades.

Ítalo do Nascimento Alves

Engenheiro Civil Crea/Ba 75.364 D



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda e Planejamento,
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques nº 01 Centro
Santo Amaro (BA)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS

C.R. N.º 0185/2020

Processo: nº. 1218

Datado: 07 de maio de 2020.

Requerente: **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, C.P.F. 354.227.505-00**

Certificamos que, para fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº **01.01.034.0006.001**, situado à Praça da Purificação – nº 57 - Bairro: centro, em Santo Amaro (BA), lançado neste Cadastro em nome do **ESPOLIO VIRGILIO DINIZ DE SENA**, encontra-se com débitos, exercícios de 2017, 2018 e 2019, perante a Fazenda Publica Municipal.

Concedemos esta Certidão com base nos Arts 280 da Lei Municipal nº 1879/2011-CTM, com validade de 30 (trinta) dias e vencerá no 21/06/2020

Santo Amaro (BA), 11 de maio de 2020.


LUIS OTAVIO DE S. MATTOS
Funcionário


ROZIMEIRE R. DA SILVA
Coordenadora da Receita





Processo: 14763e20 - Doc: 881 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5885c71-1ca1-4d2e-921b-9e9b3148e2a4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2017. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o locador **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, inscrito no **CPF nº 08.332.985/0001-64**, residente ao Cond. Quatro Rodas Rodas Golf, Itapuã n71, Cep: 41.620-430 Salvador, Ba, neste ato por **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **180/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de maio de 2020**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 180/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 208/2017**, afim de que **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 097/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **RS 4.500,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 16 de maio 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



Processo: 14763e20 - Doc: 881 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5885c71-1ca1-442e-921b-9e9b3148e2a4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2017. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o locador **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, inscrito no **CPF nº 08.332.985/0001-64**, residente ao Cond. Quatro Rodas Rodas Golf, Itapua n71, Cep: 41.620-430 Salvador, Ba, neste ato por **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **180/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **16 de maio de 2020**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **180/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 208/2017**, afim de que **VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 097/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **RS 4.500,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 16 de maio 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOUÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 180/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SETORES (CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA, LICITAÇÃO E COMPRAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, a contar de 16/05/2020. **CONTRATADO: VIRDAL ANTONIO MATTOS DE SENNA, CPF Nº 08.332.985/0001-64.** Data: 16/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.665/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.